

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, com sede no foro de Brasília/DF, regendo-se por este estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do Esporte Escolar e Universitário tem por finalidade:

- I – Promover o debate de proposições que versem sobre os campos temáticos da Frente;
- II – promover a conscientização dos parlamentares e da sociedade em geral acerca da importância da prática desportiva no âmbito das escolas e instituições de ensino superior, a fim de que se promovam iniciativas que ampliem o leque de oportunidades aos estudantes, além de maior estrutura às equipes desportivas inseridas no segmento educacional;
- III – trabalhar pelo avanço do arcabouço legal para tornar efetivas as normas que visam dar suporte ao esporte, principalmente no âmbito das escolas e instituições de ensino superior.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Frente observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Art. 4º A Frente Parlamentar, para alcançar seus objetivos, têm os seguintes poderes:

- I – Assessorar os parlamentares membros da Frente;
- II – manter relações de intercâmbio com personalidades, organismos governamentais, empresas públicas e privadas e demais entidades que tenham trabalho relacionado ou que tratem de questões relacionadas ao campo temático da doação de órgãos e tecidos;
- III – aprovar requerimentos de Audiência Pública; de Informação; e outras propostas legislativas, bem como, organizar seminários; simpósios; e reuniões, que auxiliem o debate em torno das questões atinentes à Frente Parlamentar em Defesa do Esporte Escolar e Universitário.

Art. 5º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa do Esporte Escolar e Universitário é facultada a todos os membros do Congresso Nacional.

§1º A Frente é instalada com os Deputados e Senadores que subscreveram o seu Requerimento de Criação.

§2º Os demais parlamentares poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar a qualquer tempo, por meio de Requerimento endereçado à Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

§3º É facultada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, na condição de colaboradores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte Escolar e Universitário é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Art. 7º Compete à Assembleia Geral, composta pela plenitude dos membros da Frente:

I – Eleger os integrantes da Mesa Diretora;

II – supervisionar a atuação dos membros da Frente;

III – votar o Estatuto, o Plano de Trabalho e demais proposições elaboradas pela Frente;

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente;

§2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I – Elaborar e executar o Plano de Trabalho da Frente;

II – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte Escolar e Universitário;

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;

II – representar a Frente, ou, na sua impossibilidade de fazê-lo, designar um representante, nas solenidades, reuniões e demais eventos de interesse da Frente;

III – representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e demais Poderes, Entidades Públicas e Privadas;



Art. 10º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir sucessivamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, ou, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 11 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante requerimento de parlamentar membro da Frente, aprovado por decisão da maioria dos votos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor no primeiro dia útil após sua aprovação.

Art. 12 As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 13 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Deputado Marcelo Queiroz (PP/RJ)

PRESIDENTE